



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço – N° 004/2022

O Presidente da CPL do município de Campo Grande/RN, torna público que às 09:00 horas do dia 16 de novembro de 2022, será realizada licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE JOAQUINA NOBREGA VERAS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, conforme projeto básico e planilha de quantitativos.**

O Edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Antonio Veras, 65 – Centro – Campo Grande/RN, no horário das 08h30min às 13h00min de segunda a sexta feira (dias úteis), o mesmo poderá ser solicitado através do e-mail cpl@campogrande.rn.gov.br, a partir da publicação deste aviso, o edital também pode ser baixado no site oficial da prefeitura municipal:
<https://www.campogrande.rn.gov.br/licitacaoista.php>.

Campo Grande/RN, 28 de outubro de 2022.

Jakson dos Santos Silva
Presidente da CPL

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 70511/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil, creche pré-escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Alvanir Rozilda da Silva**, situado no Sítio Bom Jesus, Zona Rural, Campo Grande – RN - CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 062.629.334-09, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.011,30 (quatro mil e onze reais e trinta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	COENTRO - CHEIRO VERDE (COMPRA DIRETA)	Quilo	60	4,7500	285,00
13	POLPA DE FRUTAS - DIVERSOS SABORES (COMPRA DIRETA)	Quilo	300	9,9200	2.976,00
14	QUEIJO DE COALHO - BOVINO (COMPRA DIRETA)	Quilo	30	25,0100	750,30
Total do contrato em R\$					4.011,30



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do

CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de

Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

ALVANIR ROZILDA DA SILVA
062.629.334-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH
AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 70512/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

infantil - creche pré-escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Ana Cristina Fernandes Da Costa**, situado no SÍTIO BOM JESUS, ZONA RURAL, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 016.866.294-94, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.841,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	POLPA DE FRUTAS -	Quilo	200	9,9200	1.984,00

	DIVERSOS SABORES (COMPRA DIRETA)				
9	GALINHA CAPIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	28,5700	2.857,00
Total do contrato em R\$					4.841,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

ANA CRISTINA FERNANDES DA COSTA
016.866.294-94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH
AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70513/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré-escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ANTONIA DANTAS DA SILVA**, situado no SÍTIO BOM JESUS, ZONA RURAL, Campo Grande - RN/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 011.035.304-88, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.252,80 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 (COMPRA DIRETA)	Quilo	200	8,1500	1.630,00
9	GALINHA CAPIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	40	28,5700	1.142,80
13	POLPA DE FRUTAS - DIVERSOS SABORES (COMPRA DIRETA)	Quilo	250	9,9200	2.480,00
Total do contrato em R\$					5.252,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

ANTONIA DANTAS DA SILVA
011.035.304-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

TESTE
MUNH
AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 70514/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSIANA ALVES DA COSTA**, situado no SÍTIO BOM JESUS, ZONA RURAL, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 012.163.044-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o

(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.405,00 (sete mil, quatrocentos e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 (COMPRA DIRETA)	Quilo	300	8,1500	2.445,00
13	POLPA DE FRUTAS - DIVERSOS SABORES (COMPRA DIRETA)	Quilo	500	9,9200	4.960,00
Total do contrato em R\$					7.405,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

JOSIANA ALVES DA COSTA
012.163.044-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70515/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado DAMIÃO FARIAS DE OLIVEIRA, situado no SÍTIO LAGOA ESCONDIDA, ZONA RURAL, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 048.783.784-33, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	21,0800	2.108,00
14	QUEIJO DE COALHO - BOVINO (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	25,0100	2.501,00
3	CARNE BOVINA (COMPRA DIRETA)	Quilo	200	29,2000	5.840,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA (COMPRA DIRETA)	Quilo	200	22,1300	4.426,00
Total do contrato em R\$					14.875,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

DAMIÃO FARIAS DE OLIVEIRA
048.783.784-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH
AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 70516/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Francisca Ednalva Alexandre Medeiros**, situado no Sítio Lagoa Escondida, Campo Grande - RN/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 056.435.324-84, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.345,60 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	21,0800	2.108,00
15	Mel Puro de Abelha	Litro	80	27,9700	2.237,60
Total do contrato em R\$					4.345,60

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

Francisca Ednalva Alexandre Medeiros
056.435.324-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Campo Grande

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70517/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Francisco Marcondes Pimenta, situado no Sítio Alto Alegre, Zona Rural, Campo Grande - RN/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 634.007.664-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 11.368,00 (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	GALINHA CAPIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	300	28,5700	8.571,00
15	Mel Puro de Abelha	Litro	100	27,9700	2.797,00
Total do contrato em R\$					11.368,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Francisco Marcondes Pimenta
634.007.664-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH
AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 70518/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCO TIMOTEU**, situado à SITIO MORCEGO, 0 0, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 028.151.324-43, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	50	21,0800	1.054,00
Total do contrato em R\$					1.054,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

FRANCISCO TIMOTEU
028.151.324-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Campo Grande

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 70519/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ISMAEL MEDEIROS LIBERATO**, situado no SÍTIO CACHOIRINHA, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 046.839.744-28, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.775,80 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	50	21,0800	1.054,00
12	OVO DE GALINHA CAIPIRA (COMPRA DIRETA) BANDEJA COM 30 UNIDADE	unid	30	24,0600	721,80
Total do contrato em R\$					1.775,80

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE nº. 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

ISMAEL MEDEIROS LIBERATO

046.839.744-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Campo Grande

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 70520/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOSÉ ESTÁCIO DE MENDONÇA**, situado à RUA MIGUEL FIRMO DE BRITO, 0 00, ALTO, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 967.764.714-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.866,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	BATATA DOCE DE PRIMEIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	3,4500	345,00
7	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 (COMPRA DIRETA)	Quilo	180	8,1500	1.467,00
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	50	21,0800	1.054,00
Total do contrato em R\$					2.866,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

 JOSÉ ESTÁCIO DE MENDONÇA
 967.764.714-87

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
 170.034.584-20

TESTE
 MUNH
 AS:

- _____
- _____

 Estado do Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de Campo Grande
 GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70521/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado MARIA MADALENA COSTA DA SILVA, situado no SÍTIO SALGADO, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 011.711.644-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	200	21,0800	4.216,00
13	POLPA DE FRUTAS - DIVERSOS SABORES (COMPRA DIRETA)	Quilo	300	9,9200	2.976,00
Total do contrato em R\$					7.192,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

MARIA MADALENA COSTA DA SILVA
011.711.644-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH

AS:

1. _____
2. _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 70522/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARILENE FERNANDES DA SILVA COSTA**, situado no SÍTIO BOM JESUS, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 941.523.494-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N° CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na

Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.799,00 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	8,1500	815,00
13	POLPA DE FRUTAS - DIVERSOS SABORES (COMPRA DIRETA)	Quilo	200	9,9200	1.984,00
Total do contrato em R\$					2.799,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

- pela inobservância de qualquer de suas condições;

- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

MARILENE FERNANDES DA SILVA COSTA
941.523.494-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH

AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70523/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **NOBERTO CLAUDIO GONDIM DE OLIVEIRA**, situado no SÍTIO MORCEGO, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 010.388.114-06, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.054,10 (seis mil e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	21,0800	2.108,00
9	GALINHA CAIPIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	80	28,5700	2.285,60
11	MELANCIA DE PRIMEIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	2,6200	262,00
15	Mel Puro de Abelha	Litro	50	27,9700	1.398,50
Total do contrato em R\$					6.054,10

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e

liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

NOBERTO CLAUDIO GONDIM DE OLIVEIRA
010.388.114-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH
AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 70524/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **RAQUEL ROSALINA TARGINO SOARES DE LIMA**, situado no SÍTIO BOM JESUS, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 088.975.844-11, doravante

denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.886,50 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	FEIJÃO DE CORDA TIPO 1 (COMPRA DIRETA)	Quilo	120	8,1500	978,00
9	GALINHA CAIPIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	50	28,5700	1.428,50
13	POLPA DE FRUTAS DIVERSOS SABORES	Quilo	250	9,9200	2.480,00



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

(COMPRA DIRETA)					
Total do contrato em R\$					4.886,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de

Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

RAQUEL ROSALINA TARGINO SOARES DE LIMA
088.975.844-11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42
FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70525/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA**, situado à 00, 0 00, 00, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 024.303.224-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.662,50(dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	CARNE BOVINA (COMPRA DIRETA)	Quilo	200	29,2000	5.840,00
5	CARNE BOVINA MOÍDA (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	22,1300	2.213,00

8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	300	21,0800	6.324,00
9	GALINHA CAIPIRA (COMPRA DIRETA)	Quilo	150	28,5700	4.285,50
Total do contrato em R\$					18.662,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

ROBERTO FARIAS DE OLIVEIRA

024.303.224-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Campo Grande

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70526/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SEVERINO SEVIMAR DA SILVA**, situado no SÍTIO MORCEGO, 25, ZONA RURAL, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 028.202.484-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.054,00 (um mil e cinquenta e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	50	21,0800	1.054,00
Total do contrato em R\$					1.054,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO.
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de

Abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

SEVERINO SEVIMAR DA SILVA
028.202.484-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
170.034.584-20

TESTE
MUNH
AS:

- _____
- _____

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 70527/2022

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antonio Martins Veras, N.º 65, inscrita no CNPJ sob n.º 08.084.014/0001-42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VIVIAM CRISTINY DE MEDEIROS CUNHA**, situado no SÍTIO PEDRA BRANCA, Zona Rural, CAMPO GRANDE/RN CEP:59680000, inscrito(a) no CPF sob n.º 714.700.664-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº CP 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar destinados a merenda escolar Ensino de Jovens e Adultos, Ensino infantil - creche pré escola, ensino fundamental I e II, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes matriculados na rede municipal de ensino deste município de Campo Grande/RN durante o exercício do ano de 2022 no ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º CP 001/2022 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.413,00 (três mil, quatrocentos e treze reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1	ALFACE (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	8,3000	830,00
6	COENTRO - CHEIRO VERDE (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	4,7500	475,00
8	FILÉ DE PEIXE - TILÁPIA/TUCUNARÉ (COMPRA DIRETA)	Quilo	100	21,0800	2.108,00
Total do contrato em R\$					3.413,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no ano.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades e interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora,

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º CP 001/2020, pelas Resoluções: 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Campo Grande-RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/RN, 05 de julho de 2022

VIVIAM CRISTINY DE MEDEIROS CUNHA

714.700.664-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

08.084.014/0001-42

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

170.034.584-20

TESTE

MUNH

AS:

1. _____
2. _____



JOCG

Ano 2022 • Edição

1194

Jornal Oficial de Campo Grande

Campo Grande/RN • segunda-feira, 31 de outubro de 2022 • R\$ 2,00

PREFEITO FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO

JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 128/2009.

FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
PREFEITO

GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILVANIRA GONDIM DE MOURA
GABINETE DO PREFEITO

ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE CAMPO GRANDE

DIRETOR GERAL
GRIMALDO GONDIM DE OLIVEIRA

DIAGRAMAÇÃO
ANTONIA HORTÊNCIA ROCHA DA SILVA

ENDEREÇO:

Rua Antonio Veras, 065 – Centro – Campo Grande/RN, CEP: 59680-000, Fone: (84) 33622900
Home: www.campogrande.rn.gov.br